Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVE
02/09/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/09/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 476 , DE 2025.
(Proponente: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 64, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicitando informações acerca da aplicação da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência escolar de filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de ensino:

1. A Secretaria regulamentou a aplicação da referida lei? Em caso afirmativo, encaminhar cópia da normativa expedida.

2. Quantos pedidos de matrícula ou transferência com fundamento nesta lei foram protocolados desde sua vigência?

3. Desses pedidos, quantos foram deferidos e quantos indeferidos?

4. Quais documentos têm sido aceitos para comprovação da condição de mulher vítima de violência doméstica?

5. Existe procedimento padrão ou orientação formal às direções escolares quanto ao cumprimento da lei?

6. Quais medidas vêm sendo adotadas para assegurar o sigilo e a proteção da identidade da mãe e do(a) estudante durante o processo de matrícula ou transferência?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 1º de setembro de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Presidente

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS
/Membro

Justificativa

O presente requerimento visa verificar a efetividade da Lei Municipal nº 6.972 de 2019, considerando a relevância da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a necessidade de assegurar, de forma célere e sigilosa, o direito à educação de seus filhos. Trata-se de matéria de interesse público e de fiscalização do cumprimento das normas municipais, prerrogativa da Câmara de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Vereadores. Ressalta-se que a matéria está diretamente relacionada ao Projeto de Lei nº 123/2025, protocolado nesta Casa de Leis, que trata do mesmo tema e cujo debate demanda dados concretos sobre a efetividade da legislação em vigor. Assim, a resposta da SEMED será de suma importância para subsidiar a análise do referido projeto e para verificar o cumprimento da política pública estabelecida.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA